

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 085/2024 – GPMB.**

**DECLARA** situação anormal, caracterizada como de EMERGENCIAL nas áreas do Município de Beruri/AM, por erosão de margem fluvial – 1.4.1.2.0, e dá outras providências.

A Sra. **MARIA LUCIR DOS SANTOS OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios para declarar situação de emergência no âmbito local, de acordo com art. 8º, inc. VI da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 29 do Decreto nº 10.593, de 24 de Dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Poder Executivo do Município de Beruri, previsto no art. 54, XV, da Lei Orgânica do Município de Beruri;

**CONSIDERANDO** a erosão de margem fluvial ocorrida nas Comunidades de São Sebastião - Vila do Surará, Comunidade São Sebastião – Vila do Itapuru, Comunidade Sagrado Coração de Jesus – Paricatuba, Aldeia São Sebastião – Terra Vermelha, fato este que causou desmoronamento das encostas de grande parte das comunidades, danificando a infraestrutura, ensejando sérios transtornos aos moradores do Município de Beruri/AM, colocando à população dessas áreas em risco;

**CONSIDERANDO** que toda a orla da cidade de Beruri/AM, incluindo o porto da cidade, está sob constante erosão fluvial colocando em risco a vida de inúmeras pessoas que moram e trafegam nas referidas áreas, além dos prejuízos que o evento tem causado e que pode causar, ainda, diante das consequências destes desastres, que resultaram em danos materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitoramento constante das áreas por profissionais qualificados que possam prever a necessidade de retirada imediata dos moradores e conseqüentemente o isolamento das áreas que serão afetadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilização de órgãos setoriais do município, para efetivação das ações necessárias para minorar a situação de risco e a obrigação do Poder Público, em manejar ações adjacentes para amenizar danos possíveis e preservar o bem-estar, proporcionando segurança à população beruriense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança da população que reside próximo das áreas afetadas, pois, essas áreas apresentam aspectos de instabilidade, sendo consideradas assim, áreas de risco;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 004/2024 da Coordenação da Defesa Civil do Município de Beruri/AM, sobre a necessidade de ser atendida a população em geral do Município de Beruri/AM, acerca do desastre erosão das margens fluviais;

**CONSIDERANDO** que o Município necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros para atender as famílias afetadas pelo desastre causado pelas erosões, tendo em vista que, a situação causa adversidades de ordem social e econômica, superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

**DECRETA:**

- qt. 1º Fica declarada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias - podendo ser prorrogada por igual período ou revogada – nas áreas do Município de Beruri/AM, em virtude do desastre natural, nível II, denominado erosão de margem fluvial – COBRADE 1.1.4.2.0, nos termos da Portaria MDR n. 260, de 02 de fevereiro de 2022.
- qt. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias, nas ações de resposta ao Desastre Nível II e reabilitação do cenário e reconstrução;
- qt. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias;
- qt. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
  - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- qt. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

- qt. 6º Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

- qt. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, Município de Beruri, Estado do Amazonas, 14 de outubro de 2024

**MARIA LUCIR DOS SANTOS OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**  
Silvana Pantoja de Araujo  
**Código Identificador:** HHNN11ABF